



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI N.º 1222, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

“REGULARIZAÇÃO O PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL CONSTANTE NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021 E NO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

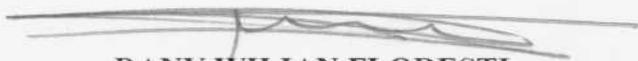
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Regularização dos indicadores das metas fiscais constantes da Lei Municipal nº 1194, 24 de agosto de 2020, que ‘ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, sendo notório que a transição de um exercício para outro, o sistemas transportou dados dos indicadores da LDO de 1188/2020 de 16/04/2020, ficando assim divergente com os Anexos do TCE-SP: Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, Anexo de Metas Fiscais, constituídos pelos demonstrativos de Metas Anuais e Metas Fiscais comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores, além do Anexo de Riscos Fiscais, todos constantes de anexos a esta Lei.

Art.2º Ficam convalidados no Plano Plurianual (PPA) do Município para o período de 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 1141, de 28 de dezembro de 2017, a estrutura orçamentárias contida nesta Lei, bem como seus valores, conforme disposto nos anexos constantes do artigo 1º desta Lei.

Art.3º Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 10 de novembro de 2021.

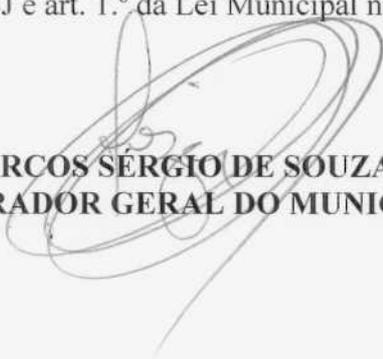

DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.



MARCOS SÉRGIO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO